

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006065507

Nome: ESCOLA GOTAS DE ESPERANÇA

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 525/2023

## 1. HISTÓRICO

A **Escola Gotas de Esperança** mantido pela Escola Gotas de Esperança LTDA, inscrita sob CNPJ N. 24.042.309/0001-02, localizada na Rua Luiza Patrício, N. 96, Qd. 01, Lt. 09 - Centro - Campo Limpo de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, evento (000033223459).

## 2. ANÁLISE

A **Escola Gotas de Esperança** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 114, de 01/03/2019, com vigência até 31/12/2022.

A unidade escolar dispõe de 05 salas de aulas, diretoria, secretaria, professores, coordenação, biblioteca, cozinha, banheiros masculino e feminino, pátio coberto e descoberto, depósitos e almoxarifado.

O acervo bibliográfico é composto por 422 exemplares literários, com vários títulos repetidos e 332 exemplares livros didáticos.

De acordo com o quadro de estudantes por sala, evento (48754667) das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a capacidade de estudantes por sala.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

Conforme os dados estatísticos, no ano letivo de 2022, evento (48754536), foram matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) o total de 71 estudantes, sendo 09 transferidos e 62 aprovados.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 11/08/2023 e Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

**Recredenciar a Escola Gotas de Esperança** mantido pela Escola Gotas de Esperança LTDA, inscrita sob CNPJ N. 24.042.309/0001-02, localizada na Rua Luiza Patrício, N. 96, Qd. 01, Lt. 09 - Centro - Campo Limpo de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.

- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Recomendar** à direção da unidade escolar a ampliação do acervo bibliográfico, bem como a organização e adequação do espaço físico, destinado ao funcionamento da biblioteca, a fim de proporcionar um ambiente propício à aprendizagem e de garantir o acesso, a segurança e o bem-estar dos estudantes.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no *site* eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

**Osvany da Costa Gundim**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 05/08/2023, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/08/2023, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49609865** e o código CRC **8B1450EC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006065507



SEI 49609865